



Projeto de Lei n.º 060, de 16 de junho de 2025.

AUTORIZA A PROMOÇÃO DE CAMPANHA DE ESTÍMULO AO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ATRAVÉS DA “1ª LICHTEFEST PREMIADA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Concurso em nível municipal, visando aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual de impostos, bem como a arrecadação Municipal, e ainda premiar as melhores decorações de natal, denominada “1ª Lichtefest Premiada”.

Art. 2º A Campanha “1ª Lichtefest Premiada” consistirá na premiação de contribuintes classificados nas categorias de consumidor e usuário de serviços no âmbito do Município de Westfália, mediante sorteio a ser realizado no Local das apresentações da 1ª Lichtefest, sito à Rua Leopoldo Fiegenbaum, junto ao Parque de Eventos – Praça Dossland, Bairro do Parque, Município de Westfália, no dia 30 de novembro (com sorteio de 5 prêmios de R\$ 500,00 – correspondendo o 20º ao 16º Prêmio) e no dia 21 de dezembro de 2025, com os demais prêmios (15º ao 1º Prêmio), com a seguinte premiação:

- 1º Prêmio: 4.000,00 em vale compras;
- 2º Prêmio: 3.000,00 em vale compras;
- 3º Prêmio: 2.000,00 em vale compras;
- 4º Prêmio: 1.000,00 em vale compras;
- 5º Prêmio: 1.000,00 em vale compras;
- 6º ao 20º Prêmio: 500,00 em vale compras;

Art. 3º Para os fins da presente Lei serão considerados contribuintes de cada categoria, conforme descrito a seguir:

I - Consumidor: será considerado o portador de qualquer nota fiscal e/ou cupom fiscal o consumidor final, proveniente de empresa com CNPJ, geradora de ICMS no Município de Westfália, emitidos no período compreendido entre 1º de agosto de 2025 até 19 de dezembro de 2025;

II - Usuário de Serviço: será considerado o portador de nota fiscal de serviços, expedida por contribuinte com inscrição no Município de Westfália, expedida a consumidor final no período compreendido entre 1º de agosto de 2025 até 19 de dezembro de 2025;

Art. 4º Para concorrer ao sorteio da Campanha “1ª Lichtefest Premiada” serão distribuídas cartelas nas seguintes condições:

I - A consumidores e a usuários de serviços a cada R\$ 100,00(cem reais) de documentos fiscais apresentados de acordo com o que está fixado nos incisos do artigo anterior.

§ 1º Para a venda de combustíveis será entregue uma cartela a cada R\$ 200,00(duzentos reais);



§ 2º O contribuinte deverá retirar sua cartela em um dos postos de distribuição e preenchê-la com os seguintes dados indispensáveis e depositá-la nas urnas existentes para este fim:

- I - nome completo;
- II – CPF/CNPJ;
- III - endereço completo; e
- IV - número da nota fiscal ou do cupom fiscal.

Art. 5º Nas datas dos sorteio todas as cartelas serão reunidas num só local e, na presença de autoridades, imprensa e demais pessoas, será efetuado o sorteio, de acordo com o estabelecido no artigo 2º e incisos da presente Lei.

§ 1º Para verificar a validade e autenticidade das cartelas, será formada uma Comissão Julgadora composta de 03 membros, assim constituída:

- 01 (um) representante do Comércio;
- 01 (um) representante da Indústria;
- 01 (um) representante da área de prestação de serviços.

§ 2º Serão validadas somente as cartelas que estiverem preenchidas de acordo com o que estabelece o § 1.º do art. 4.º, ou seja, aquelas que apresentarem o nome completo, CPF/CNPJ, o endereço completo e o número da nota ou do cupom fiscal.

Art. 6º Os vale-compras a serem conferidos às cartelas sorteadas, serão entregues após a verificação de sua validade e autenticidade das mesmas, poderão ser utilizados nos estabelecimentos comerciais de Westfália.

Art. 7º O CPF/CNPJ sorteado para algum dos prêmios fica excluído do sorteio dos demais prêmios.

Art. 8º O Poder Executivo poderá realizar Acordo com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Westfália, visando à distribuição e o recolhimento das cartelas, bem como quanto a prestação de contas das cartelas distribuídas.

Art. 9º Para fins de que tratam os artigos anteriores, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e indicação de recursos previstos na Lei nº 4320/64.

Art. 10º Quem estiver em débito com o erário deverá quitá-lo para receber apremiação.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber e for necessário.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Centro – Westfália – RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (51) 37624553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Art. 12° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de junho de 2025.

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito de Westfália

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei n. 060/2025

Westfália, 16 de junho de 2025.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação de Vossas Senhorias o presente projeto de lei que dispõe sobre a criação da campanha de estímulo ao aumento da arrecadação tributária, denominada "1ª Lichtefest Premiada", a qual visa premiar os consumidores de Westfália.

O Município de Westfália reafirma seu compromisso com o fortalecimento do comércio local por meio desta iniciativa de premiação natalina, proporcionando aos consumidores a oportunidade de concorrer a prêmios.

A premiação consistirá em vales-compras, a serem utilizados exclusivamente no comércio de Westfália. Para este ano, estão previstos 20 prêmios, que serão sorteados nos dias 30 de novembro e 21 de dezembro de 2025, respectivamente.

A implementação desta campanha visa não apenas estimular o comércio local, promovendo o incremento na renda e na geração de empregos, mas também contribuir para o fortalecimento da economia municipal. Ademais, ações de arrecadação e conscientização acerca da importância da emissão de Notas Fiscais são essenciais para ampliar a arrecadação tributária, garantindo recursos necessários para a manutenção e aprimoramento dos serviços públicos de educação, saúde, segurança, entre outros.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei, na certeza de que contribuirá significativamente para o desenvolvimento socioeconômico de Westfália.

Atenciosamente,

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito Municipal

Sr. Renato Gaspar Herbert
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.